



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 036/2023

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI N.º. 007/2023, de autoria do PODER LEGISLATIVO.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 007/2023**, de autoria do PODER LEGISLATIVO, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Nomina de Rua Vereador WALDEMAR MORELLI a Via pública situada na marginal da BR 158, do lado esquerda sentido BR 158 a BR 277, que tem o seu início em frente a Casa de Repouso São Francisco Xavier (asilo) – bairro Cidade Alta do Município.

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o artigo 10, 34, 65 e 168 da Lei Orgânica, e artigo 38 e 155 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XIV – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos, desde que não nominados anteriormente por esta Casa de Leis;

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX - Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

REGIMENTO INTERNO:

Art. 38. São atribuições do Plenário:

XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Art. 155. Dependem de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

VI - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

NESTE CASO 9 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS – PARA A APROVAÇÃO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 08 de maio de 2023.

DARCI MASSUQUETO

Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO

Secretário

VALMIR BARBOSA TRINDADE – SETE

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR